



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI, E DE OUTRO O SABÃO JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, daqui em diante denominada **UFCA**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro: Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ: 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Reitor, Silvério de Paiva Freitas Júnior, CPF: ***.067.25*-, Matrícula SIAPE: 1772643, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1; de outro lado, a **SABÃO JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.770.484/0001-09, com sede na Rua Danilo Landim Leite, 1180, Planalto, CEP: 63.047-020, Juazeiro do Norte-CE, na qualidade de segundo partícipe, aqui representada pela sócio administrador da entidade, Francisco Assis Saraiva Mangueira, inscrita no CPF sob o n. ***.587.00*-, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do **Processo n. 23507.006395/2025-15**, e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, do Decreto n. 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o desenvolvimento e implementação de um sistema inteligente de controle de acesso baseado em beacons e RFID, destinado à gestão segura de ambientes acadêmicos da UFCA e industriais da empresa Juá. O sistema permitirá o controle automatizado de entradas e saídas de pessoas, além do acesso e uso de equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs), promovendo maior segurança, rastreabilidade e eficiência operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo primeiro. Recaem sobre o coordenador/representante do projeto, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

Parágrafo segundo. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFCA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da UFCA:

- a) Executar as ações objeto deste Acordo;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- e) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) O coordenador do projeto deverá emitir relatório(s) técnico(s) a cada 6 (seis) meses, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SABÃO JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o rege, são responsabilidades da SABÃO JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

- a) Permitir o livre acesso dos agentes da UFCA envolvidos no projeto durante a sua execução e a vigência desta parceria;
- b) Permitir o livre acesso dos agentes da UFCA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- c) Promover o uso compartilhado de bens com a UFCA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- d) Adotar as cautelas necessárias para conservação dos bens objeto deste Acordo.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A UFCA indica o servidor docente **Dorgival Pereira da Silva Netto**, Matrícula SIAPE: **1946364**, CPF:***.416.74*-**, com lotação no **Centro de Ciências e Tecnologia** como Coordenador do Projeto.

Subcláusula primeira. Caberá ao coordenador do projeto gerenciar esta parceria, zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe e a Diretoria de Articulação e Relações Institucionais - DIARI, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Se houver ações que impliquem repasse de recursos, essas poderão ser viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e atualização do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. Os ajustes realizados durante a execução do objeto deverão ser feitos por meio de termo aditivo e atualização do plano de trabalho quando for necessário.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

Subcláusula segunda. No âmbito da UFCA, as solicitações de alterações do presente termo ou do plano de trabalho deverão ser encaminhadas para a Diretoria de Articulação e Relações Institucionais – UFCA, que providenciará os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Qualquer publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste acordo só poderá ser feita com a anuência de ambos os partícipes, inclusive sobre o conteúdo e a autoria de artigos científicos divulgados em congressos, seminários, revistas especializadas ou equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para fins de instrução processual e arquivamento do processo, o coordenador/representante do projeto deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- b) Documentos de comprovação da execução do objeto e do cumprimento de responsabilidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela UFCA, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, Ceará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Juazeiro do Norte-CE, data de assinatura digital.

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Reitor da UFCA

FRANCISCO ASSIS SARAIVA MANGUEIRA
Sócio Administrador

Testemunhas 01:
NOME:
CPF:

Testemunhas 02:
NOME: LUCAS VIEIRA DOS SANTOS
CPF: 054.136.693-99



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Diretoria de Articulação e Relações Institucionais



Emitido em 24/09/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2025 - DIARI (11.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/09/2025 09:11)
DAIANE DE SOUZA MUNIZ DE OLIVEIRA
TERCEIRIZADO
CPF: 071.168.503-76

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufca.edu.br/documentos/> informando seu número: 23, ano: 2025, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **24/09/2025** e o código de verificação: **80c3f67583**